

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*. 3000219270

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2111/06.0TBBERG-C.
Prestação de contas administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Francisco José Areias Duarte.
Insolvente — C. F. Duarte & Companhia, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente C. F. Duarte & Companhia, L.ª, número de identificação fiscal 500049068, com sede no Couteiro, São Lazaro, 4710-919 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*. 1000307576

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 3350/05.6TBCLD.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Patrícia Solange Martins Clemente e outro(s).
Insolvente — AUTOESTE — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

AUTOESTE — Companhia de Veículos do Oeste, S. A., número de identificação fiscal 500038775, com sede no Edifício Autoeste, apartado 31, 2504-909 Caldas da Rainha;

Carlos Henriques Matias Maia Pinto, com domicílio na Avenida de D. João III, Edifício 2003, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 4 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

A ordem de trabalhos é a seguinte:

Ponto 1 — Deliberar a destituição da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Caldas da Rainha de membro da comissão de credores;

Ponto 2 — Deliberar a destituição da Fazenda Nacional de membro efectivo da comissão de credores, passando a constar como membro suplente da referida comissão;

Ponto 3 — Deliberar a nomeação da Iveco Portugal — Comércio de Veículo Automóveis, S. A., para membro efectivo da comissão de credores;

Ponto 4 — Deliberar a nomeação do centro distrital de solidariedade e segurança social para membro efectivo da comissão de credores;

Ponto 5 — Deliberar a nomeação da Iveco Portugal — Comércio de Veículo Automóveis, S. A., para presidente da comissão de credores;

Ponto 6 — Apreciação dos esclarecimentos do administrador de insolvência quanto à presente insolvência e incidentes com a mesma relacionados.

30 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Conceição de Frias Monteiro*.

1000307591

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio

Processo n.º 748/06.6TBEPs.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Ministério Público.
Insolvente — Texfashion Moda Têxtil, L.ª, e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Texfashion Moda Têxtil, L.ª, número de identificação fiscal 506445003, com sede no Loteamento Mangalça, Marinhas, Zona Industrial de Goios, fracção C, 4740-000 Esposende;
Administrador da insolvência — Dr.ª Cristina Maria Peres Filipe Nogueira, com domicílio na Rua do Dr. Justino Cruz, 110, 3.º, sala 10, 4700-000 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da insolvente.

Efeitos do encerramento — a liquidação prossegue nos termos gerais de acordo com o disposto no artigo 234.º do CIRE.

18 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Ferreira*.

1000307611

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio

Processo n.º 2813/06.0TBEBR.
Insolvência pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Raul Cruz, Sucrs., L.ª
Credor — Millenium BCP e outro(s).

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora, no dia 24 de Outubro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Raul Cruz, Sucrs., L.ª, número de identificação fiscal 500227713, com sede na Avenida de São Sebastião, 12-A, 7000-661 Évora.

São administradores do devedor:

Isabel Gomes Lopes de Jesus Freire, casada, com domicílio na Rua da Feitoria, 23, 3.º, B, Carcavelos, 2775-568 Carcavelos;

Luís Filipe de Jesus Freire, casado, nascido em 24 de Julho de 1939, bilhete de identidade n.º 1361371, com domicílio na Rua da Feitoria, 23, 3.º, B, Carcavelos, 2775-568 Carcavelos.

Para administrador da insolvência é nomeado João Correia Chaminho, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea a) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;